



---

**LEI N° 4.304/2025**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE PARCELA EM UFIR PARA PAGAMENTO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS POR FEIRANTES E AMBULANTES PESSOAS FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mínimo das parcelas das guias de recolhimento de tributos e taxas municipais emitidas para feirantes e ambulantes pessoas físicas será de 10 (dez) UFIRs, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta redução aplica-se exclusivamente aos contribuintes classificados como pessoa física que atuem como feirantes ou vendedores ambulantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

Art. 3º O objetivo desta Lei é promover maior acessibilidade à regularização fiscal dos trabalhadores informais, sem prejuízo à arrecadação municipal, mediante a ampliação do número de parcelas permitidas para o pagamento dos tributos e taxas devidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 29 de dezembro de 2025.

  
**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereador Adilson Pereira Campos Júnior

---